

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA -
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL nº 10/2026
PREGÃO Nº 07/2026**

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar **ESCLARECIMENTO** face aos termos do Edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura aos interessados, o direito de solicitar **esclarecimentos** sobre os seus termos editalícios, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data aprazada para a abertura do certame, senão vejamos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou **para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. [grifo nosso]

Além disso, o Edital em epígrafe, em seu item "4", dispõe nesta mesma linha:

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, considerando a contagem dos prazos prevista pela Lei e a data de abertura do certame (17/04/2026), o presente pedido de esclarecimento, protocolado nesta data, é tempestivo.

2 DOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DO TEXTO EDITALÍCIO

2.1 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Constatamos que os documentos que compõem o Edital estabelecem a vedação à subcontratação do objeto contratual, conforme indicado no item abaixo:

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

É importante destacar que essa restrição não encontra respaldo na legislação brasileira, configurando uma condição excessivamente restritiva. De acordo com o artigo 122 da Lei nº 14.133/21, a subcontratação parcial é permitida, desde que observadas as responsabilidades contratuais e legais. Senão vejamos:

*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento** até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

***§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado**, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. [Grifo Nosso]*

Dessa forma, a vedação absoluta à subcontratação prevista no Edital não

encontra respaldo legal, podendo restringir indevidamente a participação de empresas plenamente qualificadas, que atuam de forma consorciada ou em modelo de prestação de serviços com subcontratados especializados. Nesse sentido, faz-se necessário questionar:

Empresas que realizam a subcontratação de módulos específicos dos sistemas, podem participar do certame, desde que permaneçam integralmente responsáveis pela execução, gestão e suporte da solução ofertada?

2.2 DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

Considerando o disposto no Edital, especialmente na alínea “b” do item que trata dos prazos de atendimento, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) horas para atendimento de chamadas decorrentes de fornecimento não previsto inicialmente, bem como os itens 4.9 e 4.10, que disciplinam os prazos de atendimento técnico local e remoto, verifica-se a necessidade de melhor delimitação quanto à natureza e ao alcance dessas demandas, sobretudo no que se refere às chamadas classificadas como “não previstas”.

b) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

4.9. Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 02 (dois) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;

4.10. Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.

5.2. Classificação dos Chamados: os chamados serão classificados conforme impacto e urgência, em linha com boas práticas:

- I. Prioridade 1 (Crítico): indisponibilidade total do sistema ou falha em módulos essenciais da administração pública (ex.: folha de pagamento, arrecadação, Contabilidade).
- II. Prioridade 2 (Alto): falha grave com impacto em processos relevantes, sem solução alternativa viável.
- III. Prioridade 3 (Médio): falha parcial que permite execução de atividades com alternativas temporárias.
- IV. Prioridade 4 (Baixo): dúvidas, erros pontuais de baixo impacto ou solicitações de melhoria sem urgência.

5.3 Prazos de Atendimento e Resolução:

Prioridade	Tempo de Resposta*	Tempo de Resolução**
Crítico	até 1hs úteis	até 4h úteis
Alto	até 2hs úteis	até 6h úteis
Médio	até 6hs úteis	até 12h úteis
Baixo	até 12hs úteis	até 48h úteis

Entendemos por 'funções não previstas' as intervenções voltadas à melhoria contínua e à evolução funcional do sistema. Estas chamadas "melhorias" referem-se à alterações sistêmicas destinadas a incluir ou modificar funcionalidades do *software*, com o objetivo de atender de forma mais eficaz às demandas da Administração Pública. No entanto, tais modificações requerem análise técnica criteriosa por parte da empresa fornecedora, uma vez que sua implementação pode afetar diretamente outros entes públicos usuários da mesma solução.

É importante destacar que, embora cada Administração possua particularidades na gestão pública, os sistemas são desenvolvidos com base em modelos padronizados, voltados ao atendimento de requisitos comuns ao segmento. Nesse cenário, é tecnicamente inviável que fornecedores promovam alterações de natureza adaptativa ou evolutiva sem realizar uma avaliação prévia dos impactos operacionais e sistêmicos decorrentes.

Portanto, entende-se que todas as melhorias solicitadas devem ser submetidas à análise de viabilidade técnica, cuja aprovação deve estar condicionada à

anuência da Contratada, justamente para evitar a execução de alterações inviáveis ou desproporcionais à arquitetura do sistema.

No entanto, o edital não traz qualquer previsão expressa sobre essa prerrogativa de análise por parte da Contratada, o que enseja legítimas dúvidas quanto à sua aplicabilidade prática.

Diante disso, cumpre-nos esclarecer:

A empresa contratada terá a prerrogativa de avaliar a viabilidade e adequação técnica das demandas evolutivas?

O prazo estabelecido para entrega das melhorias poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica formalmente apresentada?

2.3 DO PRAZO PARA RECEBIMENTO

Considerando o disposto no item 4, que estabelece que os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o Regulamento Municipal nº 403/2023, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o Edital não apresenta, de forma expressa, os prazos aplicáveis a tais etapas.

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 403/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, destaca-se que o referido Regulamento Municipal nº 403/2023 não foi disponibilizado junto aos documentos do certame, tampouco foi localizado em fontes públicas acessíveis, o que impossibilita o pleno conhecimento das regras que disciplinam os procedimentos de recebimento do objeto contratual.

Diante disso, questiona-se:

Quais são os prazos específicos para a realização do recebimento provisório e do recebimento definitivo do objeto?

Ainda, solicita-se a disponibilização do Regulamento Municipal nº 403/2023 ou a indicação do meio oficial para sua consulta, a fim de assegurar a adequada compreensão das regras aplicáveis e garantir a elaboração de proposta em conformidade com as exigências do Edital.

2.4 DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o disposto no item 3.2 do Edital, que estabelece que o contrato terá vigência inicial de 1(um) ano, podendo ser prorrogado “nos termos da Lei Federal nº 14.133/21”, verifica-se que não há indicação expressa do dispositivo legal aplicável à prorrogação contratual, tampouco a definição do prazo máximo de vigência admitido.

3.2. O período de duração do contrato, resultante do processo licitatório em andamento, será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

A ausência de especificação do artigo da legislação pertinente, bem como do limite temporal de prorrogação, compromete a adequada compreensão acerca da duração potencial do contrato, dificultando a elaboração de proposta técnica e comercial compatível com o horizonte contratual efetivo, especialmente no que se refere à alocação de recursos, precificação e planejamento da execução.

Diante disso, questiona-se:

Qual é o fundamento legal específico (artigo da Lei nº 14.133/21) que embasa a possibilidade de prorrogação contratual prevista no Edital?

Qual o prazo máximo de vigência admitido para o contrato, considerando eventuais prorrogações, a fim de assegurar maior clareza e segurança jurídica aos licitantes quanto ao período total de execução contratual?

2.5 DA DISPONIBILIDADE DOS MÓDULOS

Considerando o disposto no item 7 do Edital, que estabelece que “os módulos deverão ter suas funcionalidades disponíveis no ato da homologação do processo”, bem como os prazos previstos de até 90 (noventa) dias para implantação da solução e de 30

(trinta) dias para eventual customização dos módulos não integralmente atendidos na prova de conceito, verifica-se a necessidade de melhor elucidação quanto à correta interpretação e aplicação conjunta dessas disposições. Vejamos o item do Edital:

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os módulos deverão ter suas funcionalidades disponíveis no ato da homologação deste processo.

Isso porque, a depender do entendimento adotado, a exigência pode ensejar dúvidas quanto ao momento em que as funcionalidades deverão estar plenamente disponíveis, sobretudo diante da previsão expressa de prazo posterior destinado à implantação e à realização de eventuais adequações técnicas.

Ademais, considerando a natureza dos sistemas objeto da contratação, é comum que determinadas funcionalidades dependam de parametrizações, ajustes ou customizações específicas, as quais, por sua vez, demandam prazo técnico para sua adequada implementação.

Diante desse cenário, questiona-se:

A exigência de disponibilização integral das funcionalidades no ato da homologação deve ser desconsiderada?

O prazo de até 90 (noventa) dias previsto para implantação deve ser considerado como período regular para que todas as funcionalidades estejam devidamente disponibilizadas e operacionais, inclusive aquelas que dependam de parametrização e adaptação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes?

2.6 DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

Considerando o disposto no item 4.25 do Edital, que prevê a obrigatoriedade de acompanhamento presencial dos usuários, na sede da CONTRATANTE, durante toda a fase de implantação do objeto, observa-se que tal exigência pode impactar diretamente

a forma de execução dos serviços, especialmente diante da evolução das ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis.

4.25. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento presencial dos usuários, na sede da CONTRATANTE, durante toda a fase de implantação do objeto, com vistas à adequada transição para a nova solução tecnológica.

Nesse contexto, considerando a ampla utilização de soluções digitais que permitem a prestação de suporte técnico, capacitação e acompanhamento de forma remota, com eficiência e segurança, questiona-se:

É possível que o acompanhamento previsto no referido item seja realizado, total ou parcialmente, de forma remota, desde que assegurada a efetividade do suporte prestado e a adequada transição para a nova solução?

2.7 DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A PROVA DE CONCEITO

Considerando as disposições constantes no Edital acerca da Prova de Conceito (POC), a qual constitui etapa essencial para a verificação da aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais exigidos pela Administração, especialmente no que se refere à exigência de atendimento mínimo de 90% dos requisitos obrigatórios, bem como à previsão de concessão de prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a completa adequação da solução, observa-se a necessidade de esclarecimentos adicionais.

4.32.6 Durante a Prova de Conceito, será exigido o atendimento mínimo de 90% dos requisitos obrigatórios estabelecidos nas funcionalidades gerais e específicas do Termo de Referência, em que o não atendimento ao percentual mínimo exigido resultará na imediata desclassificação da empresa licitante, sendo então convocada a empresa licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito nas mesmas condições estabelecidas.

4.32.7 Caso a empresa licitante atinja o percentual mínimo exigido de 90% na Prova de Conceito, mas não demonstre a totalidade (100%) dos requisitos obrigatórios, será concedido o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para que todas as pendências sejam plenamente corrigidas e cumpridas.

4.32.8 Caso a empresa contratada não cumpra integralmente os requisitos previstos dentro do prazo estipulado (30 dias corridos), o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, sendo aplicadas as

penalidades previstas neste Edital, bem como a empresa poderá ser responsabilizada pela reparação de eventuais prejuízos causados à Administração decorrentes desse descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que tais condições impactam diretamente a formulação das propostas, o planejamento técnico das licitantes e a própria viabilidade de atendimento integral das exigências estabelecidas, sobretudo diante da complexidade inerente aos sistemas envolvidos e à eventual necessidade de customizações ou ajustes posteriores.

Dessa forma, visando assegurar a transparência do certame, a isonomia entre os participantes e a adequada execução contratual, apresentam-se os seguintes questionamentos:

É possível a realização da Prova de Conceito em formato remoto, especialmente para os módulos de Business Intelligence (BI) e Vigilância, desde que haja acompanhamento presencial por representante da contratada nas dependências da Entidade?

Considerando a complexidade técnica envolvida no atendimento integral dos requisitos obrigatórios, o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto para a regularização das pendências poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência da Administração?

Tais esclarecimentos mostram-se indispensáveis para garantir a adequada compreensão das condições estabelecidas no Edital e possibilitar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.8 DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

O Edital no item 8.18 estabelece que o provedor de nuvem deverá garantir *uptime* de $\geq 97\%$, vejamos:

8.18. O provedor de nuvem deverá possuir redundância geográfica (em localidades distintas), com o objetivo de garantir alta disponibilidade e desempenho, evitando a interrupção do sistema em caso de falha de um dos pontos, assegurando um *uptime* mínimo de 97% em cada mês civil.

Faz-se importante equilibrar as expectativas com a realidade operacional, assim como mencionado anteriormente quanto aos prazos para resolução de intercorrências. Deve-se considerar cuidadosamente as necessidades, o impacto de períodos de inatividade, os custos associados e a comum prática de mercado. Lembrando que o objetivo é estabelecer um processo que seja mutuamente benéfico, justo e realista para todas as partes, Licitantes e Entidades, respeitando sempre os princípios do Direito Administrativo e a Legislação Brasileira vigente.

A garantia física de no mínimo 97% levanta questões importantes sobre a viabilidade e razoabilidade dessa exigência. Embora a busca pela excelência na prestação de serviços seja louvável, é fundamental considerar as limitações da tecnologia e a prática mercantil atual ao estabelecer requisitos tão rigorosos.

Primeiramente, é importante destacar que a garantia física de 97% é altamente restritiva e, em muitos casos, pode ser considerada irrealista. A tecnologia atual, mesmo com os avanços constantes, não consegue garantir um nível de serviço tão próximo da perfeição, uma vez que eventos imprevisíveis, como falhas de hardware, interrupções de rede e desastres naturais, podem impactar a disponibilidade dos serviços.

Do ponto de vista legal, é importante que as licitações sejam elaboradas de forma justa e razoável. Isso significa que os requisitos e as exigências estabelecidos devem ser proporcionais à natureza do serviço e à capacidade do mercado de atendê-los.

No mesmo sentido, é primordial esclarecer que a disponibilidade considera períodos como finais de semana, feriados e período noturno, dada a atuação em horário comercial da entidade, o pedido de disponibilidade de 90% é o que se espera. Não há justificativa técnica necessária para insurgir um critério que somente inviabilizaria a participação, restringindo a concorrência.

Por todo exposto, questiona-se:

Empresas que atendem uma porcentagem menor, como 96%, não estão aptas à participação do certame?

2.9 DAS INFORMAÇÕES INCOMPLETAS NA MINUTA CONTRATUAL

Ao proceder à análise do Edital, verifica-se a presença do Anexo VII, correspondente à Minuta Contratual. Contudo, observa-se que o referido documento apresenta lacunas relevantes, notadamente pela ausência de informações essenciais à adequada formalização da avença.

Verifica-se que a Minuta Contratual apresenta diversas cláusulas essenciais completamente desprovidas de conteúdo, notadamente nas Cláusulas Quinta, Sexta, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta, nas quais todos os seus itens encontram-se em branco.

Destaca-se que tais cláusulas tratam de aspectos fundamentais da contratação, incluindo, mas não se limitando a: definição de preços e condições de pagamento, critérios de reajuste e atualização monetária, prazos de medição, liquidação e pagamento, garantias contratuais, prazo de garantia do objeto, direitos e responsabilidades das partes, bem como a previsão de penalidades e multas.

A ausência dessas informações compromete não apenas a clareza e a transparência do certame, mas também inviabiliza a adequada formulação das propostas pelos licitantes, uma vez que não há definição mínima das condições econômico-financeiras e das obrigações contratuais.

Ressalta-se, ainda, que tais disposições não são facultativas, mas sim exigências expressas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual sua omissão configura irregularidade relevante no instrumento convocatório.

Diante disso, torna-se imprescindível o esclarecimento e o devido preenchimento integral da Minuta Contratual, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica.

Dessa forma, verifica-se que a Minuta Contratual apresenta diversas cláusulas essenciais completamente desprovidas de conteúdo, notadamente nas Cláusulas Quinta, Sexta, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta, nas quais todos os seus itens encontram-se em branco.

Destaca-se que tais cláusulas tratam de aspectos fundamentais da contratação, incluindo, mas não se limitando a: definição de preços e condições de pagamento, critérios de reajuste e atualização monetária, prazos de medição, liquidação e pagamento, garantias contratuais, prazo de garantia do objeto, direitos e responsabilidades das partes, bem como a previsão de penalidades e multas.

A ausência dessas informações compromete não apenas a clareza e a transparência do certame, mas também inviabiliza a adequada formulação das propostas pelos licitantes, uma vez que não há definição mínima das condições econômico-financeiras e das obrigações contratuais.

Ressalta-se, ainda, que tais disposições não são facultativas, mas sim exigências expressas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual sua omissão configura irregularidade relevante no instrumento convocatório.

Diante disso, torna-se imprescindível o esclarecimento e o devido preenchimento integral da Minuta Contratual, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e considerando a necessidade de resposta ao pedido de esclarecimento formulado, confia-se que as questões apresentadas sejam devidamente analisadas, e que, por meio de decisão fundamentada, sejam fornecidas as respostas solicitadas. Caso necessário, solicita-se também a reanálise e correção dos itens do edital conforme os pontos levantados.

Ademais, por precaução, caso o requerimento acima não seja atendido dentro do prazo adequado, solicita-se que o presente pedido seja encaminhado à autoridade superior para revisão e decisão final.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma/SC, 14 de abril de 2026.

Maria Luíza dos Santos Buzanelo
Advogada OAB/SC nº 64.815
Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67

Vitória Zeferino Salvaro
Analista Jurídica
Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

863**651****QGN****89G**